



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JUSTIÇA

para os devidos fins,

Em 01/12/22

P.R. Morello
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretaria da Comissão de Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Substituto Estadual

Sem encaminhamento
12/12/2022

Ao Deputado

MARCELEN MENEZES

para relatar

Em 14/12/2022

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 29483 /2022.

Autor: Governadora Maria Regina Sousa

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterando a redação e renumerando seu parágrafo único e acrescentando § 2º.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, de iniciativa da Governadora do Estado, "Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterando a redação e renumerando seu parágrafo único e acrescentando § 2º".

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, propõe a alteração do artigo 24 da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, adequando o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário, possibilitando o pagamento aos servidores cedidos ou postos a disposição de outros órgãos ou entidades, conforme regulamentação própria.

No que tange a competência da proposição, a mesma está fulcrada no artigo 75, da Constituição Estadual.

Quanto ao trâmite, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no Regimento Interno desta Casa (art. 34, I, a; 133, III; 134).

É o que temos a relatar.

VOTO DO RELATOR:

Atendido o preceito incerto no artigo 75, da Constituição Estadual e o disposto no artigo 139, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o Relator vota pela constitucionalidade da matéria.

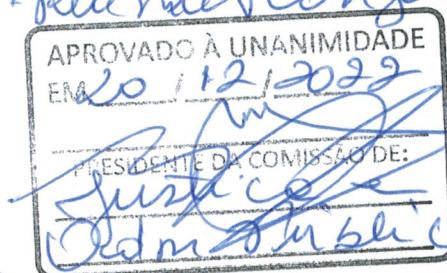
Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.



Marden Menezes
Deputado Estadual

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:



Acato o parecer da Comissão de
Justiça Dep. Edmílio Soárez